



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.



Campus de Curitiba II

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO BACHARELADO E LICENCIATURA EM DANÇA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, *CAMPUS* CURITIBA II – FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - FAP.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Regulamento institui as diretrizes e normas para a organização e funcionamento do Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório do Curso Bacharelado e Licenciatura em Dança, *Campus* Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná – FAP/UNESPAR, com entrada única anual e matriz curricular semestral, obedecendo a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução 010/2015 – CEPE/ da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR,

Art. 2º- Para efeitos deste Regulamento e em conformidade com a legislação da UNESPAR considera-se, que:

I. O Estágio Supervisionado Obrigatório do referido curso diz respeito às disciplinas: Estágio Supervisionado I – V período; Estágio Supervisionado II - VI período; Estágio Supervisionado III – VII período; Estágio Supervisionado IV - VIII período; requer matrícula, é componente curricular que integra o itinerário formativo do acadêmico em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Dança (PPC), e institui o cumprimento de uma carga horária de 134h para cada disciplina acima mencionada, esta carga horária será dividida em: **100 horas** obrigatórias, em conformidade com o item II, do Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº2 / CNE-CP de 01 de julho de 2015, para atuação em Campo de Estágio e **34 horas** desenvolvidas em sala de aula, nas dependências do *Campus* Curitiba II /FAP conforme descrito no parágrafo único e itens I, II e III do Art. 07 deste

Campus de Curitiba II

regulamento, sendo este um dos requisitos para aprovação e obtenção de diploma;

III. O Estágio Supervisionado Obrigatório é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem do acadêmico e constitui um conjunto de atividades que envolvem aspectos pedagógicos teórico-práticos e investigativos, coerentes com a proposta educativa do Curso de Dança. Uma atividade essencial na formação artística e humana que visa propiciar o exercício do aprendizado profissional do artista docente, a partir dos parâmetros da Arte e da Educação articulados com a realidade sociopolítica e cultural;

IV. O Estágio Supervisionado Não Obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, podendo o acadêmico requerer junto ao Setor de Estágio Certificado de Estágio Não Obrigatório para computar como carga horária de atividade acadêmica complementar em conformidade com o inciso I do Artigo 32, da Resolução 010/2015-CEPE/UNESPAR.

V. Os acadêmicos regularmente matriculados têm suas atividades orientadas e supervisionadas por professores orientadores/supervisores, docentes da UNESPAR, sob a forma de Orientação Semidireta nas quatro disciplinas do Estágio Supervisionado Obrigatório, em conformidade com os Artigo 40 e 41 do Capítulo IV – Orientação do Estágio, da Resolução 010/2015 – CEPE/UNESPAR;

VI. Professor orientador/supervisor é o membro do Colegiado de Dança, apto a elaborar, planejar e executar os planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, V e a orientar e supervisionar as atividades pertinentes aos propósitos do Estágio Supervisionado Obrigatório em conformidade com o PPC do Curso de Dança;

VII. O Curso de Dança deverá contar com 01 (um) Coordenador de Estágio, e caso seja possível, 01 (um) Vice Coordenador, representante(s) do colegiado, ambos devem ser membros do colegiado com formação compatível com as

Campus de Curitiba II

atividades previstas para o Estágio e deverão ser eleito(s) pelos seus pares, e nomeados por uma Portaria emitida pelo diretor do Centro de Área de Artes, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos; cumprindo uma carga horária de 04 (quatro horas semanais; o Coordenador e Vice Coordenador devem, preferencialmente, atuar como orientadores/supervisores durante a sua gestão, conforme Artigo 37 e seus respectivos parágrafos da Resolução 010/2015 – CEPE/UNESPAR.

VIII. Unidades Concedentes de Estágios Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório, também reconhecidas por Campos de Estágio, são Instituições de Ensino de Educação formal e não formal, tais como academias, cursos livres, associações, comunidades, coletivos, grupos artísticos, companhias, organizações não governamentais, artistas independentes com Registro Profissional - DRT com base na Lei 6533/78, Graduação e/ou Pós Graduação em Dança e áreas afins, projetos de extensão universitária, entre outros), preferencialmente públicas, previamente conveniadas com o *Campus* Curitiba II – FAP/UNESPAR, que apresentem condições de desenvolvimento para cada uma das disciplinas: Estágio Supervisionado I, II, III, IV, e/ou que estejam em conformidade com os propósitos designados para as atividades pertinentes ao Estágio Supervisionado Não Obrigatório. Os Projetos de Extensão devidamente credenciados no *Campus* Curitiba II – FAP/UNESPAR, também são reconhecidos como Campo de Estágio Obrigatório, conforme o Art. 3, parágrafo 3º, da Resolução 010/2015, igualmente previsto no PPC do Curso de Dança.

Parágrafo único: Como Educação formal compreende-se as instâncias de formação onde há intencionalidade e objetivos educativos explícitos e ações pedagógicas sistematizadas, estruturadas e regulamentadas pela LDB/MEC, sendo caracterizada pela Educação Básica em todas as suas modalidades. Compreende-se como Educação não formal as instâncias de formação que apresentam intencionalidade, algum grau de sistematização e estruturação nas relações pedagógicas, entretanto, não regulamentadas pela LDB/MEC. Tal é o caso dos movimentos sociais organizados na cidade e no campo, os trabalhos



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.



Campus de Curitiba II

comunitários, atividades de animação cultural, os meios de comunicação social, os equipamentos urbanos culturais e de lazer, entre outros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 3º- São objetivos gerais do Estágio Supervisionado Obrigatório I, II, III e IV do Curso de Dança

I. Oportunizar aos acadêmicos o exercício da docência como prática de pesquisa investigativa e reflexiva para a produção de conhecimento artístico-educacional em Dança, assim como proporcionar experiência no desenvolvimento de procedimentos criativos e investigativos relacionados a práxis do artista-docente, o compromisso ético profissional relativo a uma formação artístico-educacional em Dança articulado com o contexto sociopolítico e cultural;

II. Proporcionar aos acadêmicos experiência em mediações de ensino-aprendizagem contextualizada com o ambiente da Educação Formal (Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio em todas as suas modalidades tais como: Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Técnico Profissionalizante, entre outros), e em diferentes comunidades compatíveis com o ambiente da Educação Não Formal (academias, cursos livres, grupos, companhias, artistas independentes, coletivos de dança, projetos de extensão universitária, organizações não governamentais, grupos sociais comunitários, entre outros);

Campus de Curitiba II

III. Capacitar os acadêmicos para o exercício da docência em Dança articulado com a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva nos ambientes de educação formal e educação não formal;

Art. 4º- O Estágio Supervisionado Não Obrigatório, enquanto ato educativo, objetiva estabelecer relação entre a teoria e a prática, garantindo a socialização do conhecimento para o aprimoramento discente e a integração dos propósitos do Curso de Dança da UNESPAR com a sociedade.

Parágrafo único: É expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à área de formação em Dança, conforme Art. 8º, Resolução 010/2015.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I DA CARGA HORÁRIA GERAL E POR ETAPA DE ESTÁGIO DESENVOLVIDO

Art. 5º- O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Dança é realizado em quatro períodos letivos semestrais regulares em atividades desenvolvidas como disciplina nas dependências do *Campus* Curitiba II/FAP e atividades em Campo de Estágio, com duração total de 134h por semestre, em conformidade com o mínimo estabelecido pelo Art. 1º, da Resolução nº 2 CNE/CP, de 19 de fevereiro de 2002, a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o Cap. 5, inciso II do Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015.

Art. 6º- A carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Dança está distribuída em quatro disciplinas de 134h cada, sendo que no V e VI períodos as experiências estão voltadas para práticas educativas não formais e nos períodos VII e VIII para práticas educativas formais.

Campus de Curitiba II

Art. 7º- O cumprimento das 134h de cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV deve ser realizado em duas etapas distintas sendo: disciplina de 34h em horário previsto na grade horária do curso, dentro do *Campus* Curitiba II – FAP , e 100h com 100% de frequência obrigatória em orientação/supervisão de atividades no Campo de Estágio, cumpridas em contraturno, ou horários constantes na grade horária do curso, desde que não coincidentes com horários de aula em que o acadêmico esteja matriculado.

Parágrafo único: Fica assegurado neste regulamento que a carga horária de 134 horas está dividida e porcentagens de frequência distintas para fins de aprovação e composta das seguintes atividades:

I. 34 (trinta e quatro) horas com porcentagem obrigatória de 75% de frequência registradas no Livro de Classe do professor orientador/supervisor: atividades teóricas reflexivas e laboratórios práticos para fins de fundamentação conceitual e articulação teórico-prática que envolva questões referentes ao ensino-aprendizagem, concomitante com as necessidades diagnosticadas no decorrer das atividades desenvolvidas no Campo de Estágio;

II. 100 (cem) horas com porcentagem de frequência obrigatória de 100% comprovadas na folha de Registro de Frequência de Estágio e anexadas ao final do estágio no Livro de Classe do professor orientador/supervisor, descritas como atividades pertinentes ao trabalho de Campo de Estágio, sendo no máximo 30 horas para providências de documentação, assim como, elaboração de Plano de Estágio, Planos de Aula e Relatório Final, entre outras, e no mínimo 70 horas para atividades relativas à observação, reconhecimento do campo de estágio e atividades pertinentes ao exercício da docência como regências, assistências, entre outras ações correlatas à prática docente.

III. O cálculo relativo ao cumprimento da carga horária de cada uma das disciplinas do Estágio Supervisionado I, II, III, IV para aprovação do aluno, se dará pelo cumprimento das 100 horas obrigatórias somadas à frequência mínima



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.



Campus de Curitiba II

de 75% das 34 horas desenvolvidas em sala de aula, ou seja: (100h + 75% de 34 horas)

Art. 8º- Cada disciplina atenderá aos conteúdos teórico-práticos curriculares estabelecidos pelo Planos de Ensino do Colegiado de Dança em conformidade com as diretrizes do PPC do Curso de Dança, podendo ser alteradas, ampliadas ou mesmo modificadas em diferentes etapas conforme as necessidades de cada campo de atuação que se caracterizam por:

I. Estágio Supervisionado I – Educação Não Formal - V período – 134h: práticas educativas constituídas de análise reflexiva metodológica e experimentação didático-pedagógica relativas ao exercício da docência voltada à formação do artista da dança em cursos livres;

II. Estágio Supervisionado II - Educação Não Formal - VI período – 134h dividido em duas experiências: **Processos e Configurações Artísticas e Atuação Comunitária.** A primeira voltada ao acompanhamento de processos artísticos desenvolvidos em ambientes não formais e/ou artistas independentes com Registro Profissional - DRT com base na Lei 6533/78, Graduação e/ou Pós Graduação em Dança e áreas afins, e a segunda relativa ao exercício da docência fundamentada no intercâmbio artístico-educacional em diferentes segmentos comunitários;

III. Estágio Supervisionado III - Educação Formal - VII período – 134h: práticas educativas relativas ao exercício da docência no Ensino Fundamental, obrigatoriamente, e na Educação Infantil de modo facultativo, contemplando a perspectiva da Educação Inclusiva;

IV. Estágio Supervisionado IV - Educação Formal - VIII período – 134h: práticas educativas relativas ao exercício da docência no Ensino Médio e suas modalidades, contemplando a perspectiva da Educação Inclusiva.

Campus de Curitiba II

III. Estágio Supervisionado III - Educação Formal - VII período – 134h: práticas educativas relativas ao exercício da docência no Ensino Fundamental, obrigatoriamente, e na Educação Infantil de modo facultativo, contemplando a perspectiva da Educação Inclusiva;

IV. Estágio Supervisionado IV - Educação Formal - VIII período – 134h: práticas educativas relativas ao exercício da docência no Ensino Médio e suas modalidades, contemplando a perspectiva da Educação Inclusiva.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9º- Constituem-se Campos de Estágio as entidades de direito privado, as instituições ou órgãos da administração pública, as instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, os próprios *Campi* da UNESPAR e a comunidade em geral, conforme Art. 9 – Resolução 010/2015 – CEPE – UNESPAR e Parágrafo 3º, Art.2 da Lei 11788 de 25 de setembro de 2008, desde que apresentem condições para:

I. O planejamento e execução conjunta para as atividades de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios;

II. O aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos para a formação do acadêmico;

III. A efetiva experiência de situações de trabalho, compatíveis com o campo profissional de atuação, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação, no Projeto Pedagógico do Curso e demais legislações pertinentes em vigor;

IV. A disponibilização de infraestruturas física, material e de recursos humanos;

Campus de Curitiba II

V. A realização de supervisão e avaliação em concordância com este Regulamento;

VI. O acompanhamento de um profissional com atuação compatível com a etapa de estágio em questão, que atuará no Campo de Estágio como responsável pelas atividades no local, durante o período de sua realização.

§ 1º. As unidades concedentes para o Campo de Estágio em Dança deverão se caracterizar preferencialmente como: Instituição de Ensino de Educação Não Formal (academias, cursos livres, grupos, companhias, artistas independentes, coletivos de dança, projetos de extensão universitária, organizações não governamentais, grupos sociais comunitários, entre outros) para realização das disciplinas Estágio Supervisionado I e II.

§ 2º. Instituições preferencialmente públicas, de Ensino de Educação Formal (Educação Básica, que incluam acadêmicos com necessidades educacionais especiais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio em todas as suas modalidades), para os Estágios Supervisionado III e IV.

§ 3º. O Estágio Supervisionado, sendo considerado como ato educativo, deverá ser realizado em área e local compatíveis com as atividades curriculares do Curso de Dança no qual o acadêmico esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à área de formação em Dança.

§ 4º. Os projetos de Extensão e Pesquisa devidamente cadastrados nos Campi da UNESPAR, também serão configurados como Campo de Estágio como previsto no Projeto Pedagógico do curso de Dança de acordo com o Parágrafo 3º, Art.2 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art.10- Constituem Campo de Estágios Supervisionados locais que apresentem pessoas jurídicas e/ou físicas devidamente aprovadas pelo Colegiado do Curso e/ou conveniadas com a UNESPAR através de instrumento jurídico legal, selecionados a



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.



Campus de Curitiba II

partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelo Setor de Estágio do *Campus* Curitiba II - FAP e/ou pelos agentes de integração.

Art.11- Os Estágios Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Dança não criam vínculos empregatícios de qualquer natureza.

SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art.12- Os Estágios devem ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos, celebrados entre a UNESPAR, a Unidade Concedente de Estágio e o acadêmico.

Art. 13- A realização do Estágio dar-se-á mediante a providência dos seguintes documentos:

- I. **Solicitação de Estágio** (1 via) assinado e carimbado pelo responsável legal da Unidade Concedente e pelo professor orientador/supervisor. Após coletada as assinaturas o acadêmico estagiário deverá protocolar este documento endereçando-o ao Setor de Estágio do *Campus* Curitiba II- FAP. Este documento dará condição de celebração de **Termo de Convênio** ou **Termo de Compromisso** entre a Unidade Concedente e a UNESPAR, caso este ainda não tenha sido realizado;
- II. **Termo de Convênio** – (2 vias) sendo uma via para Unidade Concedente e a segunda via para o Setor de Estágio do *Campus* Curitiba II – FAP/UNESPAR. Em sequência ao procedimento do item anterior (preenchimento e entrega da Solicitação de Estágio), o discente retirará no protocolo o Termo de Convênio

Campus de Curitiba II

e levará para coleta da assinatura e carimbo junto a Unidade Concedente; após a assinatura pela parte Concedente de Estágio, o acadêmico estagiário protocolará ao Setor de Estágio do *Campus* para assinatura das duas vias, arquivo de uma via e devolução ao protocolo da outra via para que o acadêmico estagiário encaminhe esta segunda via à Unidade Concedente; o **Termo de Convênio** deverá ser firmado antes do início do estágio.

III. **Termo de Compromisso** – (3 vias) celebrado entre o acadêmico estagiário e a Unidade Concedente, com assinatura e carimbo do responsável pelo Setor de Estágio do *Campus* Curitiba II – FAP/UNESPAR e do Coordenador de Estágio do Colegiado de Dança. Este documento oficializa a realização do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório e deverá conter três vias assim destinadas: uma via para a Unidade Concedente do Estágio, uma via deverá ficar em posse do acadêmico estagiário e uma terceira via deverá ser entregue, via protocolo, ao Setor de Estágio do *Campus*;

IV. **Plano de Estágio** – (3 vias) elaborado após a assinatura oficial do Termo de Compromisso. Nestes dois últimos documentos, Termo de Compromisso e Plano de Estágio é que serão definidas as condições de trabalho, ou seja, período, carga horária, cronograma de trabalho, etc. O acadêmico estagiário deverá providenciar três vias deste documento que serão entregues: uma via para a Unidade Concedente, uma via ao Setor de Estágio do *Campus* Curitiba II- FAP/UNESPAR, protocolado pelo acadêmico estagiário e uma terceira via que deverá permanecer em posse do acadêmico estagiário sendo anexado posteriormente junto ao Relatório Final;

V. **Diário de Classe** relativo às atividades desenvolvidas nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, com o registro de nota e frequência mínima de 75% das 34 horas destinadas a cada uma das disciplinas, assinado pelo professor orientador/supervisor ministrante da disciplina e pela coordenação do Colegiado de Dança;

Campus de Curitiba II

VI. **Ficha de Frequência** com o registro do cumprimento de 100 horas obrigatórias relativas à realização das atividades do Campo de Estágio que deverá ser assinada pelo acadêmico estagiário, professor orientador/supervisor e pelo supervisor do Campo de Estágio, devendo ser também carimbada pela Unidade Concedente e anexada junto ao Diário de Classe pelo professor orientador/supervisor.

§ 1º. O Termo de Compromisso deverá, obrigatoriamente, fazer menção ao respectivo convênio já firmado entre a UNESPAR e Unidade Concedente, assim como deverá conter o número comprovante da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais fornecido ao acadêmico estagiário pela UNESPAR.

§ 2º. Quando o Campo de Estágio Supervisionado Obrigatório envolver mais de 01 (um) acadêmico estagiário da UNESPAR, o Termo de Compromisso poderá ser coletivo.

Art. 14- Quando se tratar de Estágio Não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

I. Cópia de Apólice de Seguro Pessoal a ser custeada pela Unidade Concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;

II. Plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo acadêmico estagiário e professor orientador/supervisor da Unidade Concedente, com anuência do professor orientador/supervisor, no caso o Coordenador de Estágio do Colegiado de Dança, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para clareza quanto a compatibilidade com a formação e atuação profissional do acadêmico, observado o disposto no Artigo 8º, da Resolução 010/2015 – CEPE - UNESPAR.

II. Plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo acadêmico estagiário e professor orientador/supervisor da Unidade Concedente, com orientação e aprovação do professor orientador/supervisor do Colegiado de Dança, no qual constem as atividades, bem como o período e cronograma detalhado de



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.



Campus de Curitiba II

desenvolvimento das atividades de estágio, contribuindo assim para clareza quanto a compatibilidade de realização e com a formação e atuação profissional do acadêmico, observado o disposto no Artigo 8º, da Resolução 010/2015 – CEPE - UNESPAR.

§ 1º. Quando a unidade concedente for a UNESPAR, o Seguro Pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do Seguro será arquivada no Setor de Estágio do *Campus* Curitiba II- FAP.

§ 2º. Quando a realização do Estágio for intermediada pela Central de Estágios do Paraná, deverá ser observada a legislação vigente deste órgão.

Art. 15- Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, o modelo de Termo de Compromisso a ser utilizado deve ser o disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

§ 1º. O Termo de Compromisso deverá ser entregue no Setor de Estágios do *Campus* Curitiba II - FAP, antes do início do Estágio. A entrega do Termo de Compromisso após o término do Estágio é impeditiva para a validação das atividades desenvolvidas e aprovação do acadêmico estagiário.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 16- A administração dos Estágios Supervisionados do Curso de Dança será realizada pelas instâncias indicadas a seguir:

- I. Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD por meio do Centro de Artes;
- II. Coordenação do Curso de Dança, por meio da Coordenação de Estágio do Colegiado de Dança;

Campus de Curitiba II

III. Orientador/supervisor de Estágio, professor do Colegiado de Dança do *CAMPUS II- FAP/UNESPAR*;

IV. Supervisor de Campo de Estágio, funcionário com formação ou experiência profissional na área da Dança, vinculado à pessoa jurídica da Unidade Concedente para o Campo de Estágio, assim como a pessoa física responsável, para o caso de Estágios realizados em campos de atuação não caracterizados como pessoa jurídica nas diferentes comunidades conforme inciso III, do Art. 9, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. Os orientadores/supervisores do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Dança são professores do Colegiado de Dança, ministrantes das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV, e são responsáveis pelo acompanhamento didático-pedagógico e atividades do campo de estágio dos acadêmicos estagiários.

§ 2º. Os orientadores/supervisores do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Dança deverão, preferencialmente, ser pós-graduados nas áreas da Dança ou Educação e/ou áreas afins, com pesquisa articulada com o campo do Ensino da Dança e experiência em pesquisa e produção científica e artística na área do Ensino da Dança.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA UNESPAR

Art. 17- Compete à UNESPAR:



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.



Campus de Curitiba II

A organização administrativa dos Estágios da UNESPAR, por meio das seguintes instâncias administrativas:

I. Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD;

II. Centros de Área, Colegiados de Cursos, Setor de Estágios do *Campus*.

Art. 18- Compete à Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD:

I. Definir e implantar políticas e regulamentos de Estágio, em conjunto com os Conselhos Superiores afins;

II. Manter serviço de assessoria permanente aos Cursos por meio de suas Diretorias afins (Centro de Área);

III. Encaminhar as questões relativas aos Estágios às instâncias universitárias competentes, quando for o caso;

IV. Participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios.

Art. 19- Cabe ao Setor de Estágios do *Campus II- FAP/UNESPAR*:

I. Emitir certificado de Estágio Não Obrigatório, mediante requerimento do acadêmico, para computar como carga horária de atividade acadêmica complementar, de acordo com o Regulamento Geral de Atividades Acadêmicas Complementares da UNESPAR e Regulamentos Específicos dos Cursos, atendendo às especificidades de formação e ainda para os fins profissionais acadêmicos que se fizerem necessários;

Campus de Curitiba II

II. Formalizar e firmar convênios mediante delegação, entre a UNESPAR e as Unidades Concedentes de Estágios, visando estabelecer os Campos de Estágios para os acadêmicos da UNESPAR;

III. Estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação juntamente com o Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio, emitindo, quando necessário, seu parecer.

IV. Manter cadastro atualizado de todos os acadêmicos e das instituições conveniadas, bem como especificar o local onde estão atuando;

V. Prestar informações ao Coordenador de Estágio sobre mudanças nas leis e resoluções que regem os Estágios Supervisionados e sobre os procedimentos e instrumentos necessários para celebração de convênios e termos de compromisso.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CURSO DE DANÇA

Art. 20- Cabe ao Colegiado de Curso:

I. Estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Obrigatórios e para o Estágio Não Obrigatório;

II. Elaborar o Regulamento próprio/específico de Estágio do Curso e encaminhá-lo ao Centro de Artes para sua aprovação, observando o Regulamento Geral e demais legislações pertinentes;

III. Aprovar, através do Coordenador de Estágio, a programação anual do Estágio Obrigatório, etapas e prazos a serem cumpridos, encaminhada pelos orientadores/supervisores de Estágio;

Campus de Curitiba II

IV. Aprovar, através do Coordenador de Estágio, a programação e normativas anuais do Estágio Não Obrigatório, encaminhada pelos orientadores/supervisores de Estágio;

V. Homologar, por meio do Coordenador de Estágio, os Planos de Estágio e Relatório Final de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório encaminhados pelos orientadores/supervisores de Estágio.

V. Homologar os Planos de Estágio e Relatório Final de Estágio Obrigatório por meio dos professores orientadores/supervisores, e por meio do Coordenador de Estágio os mesmos documentos pertinentes ao Estágio Não Obrigatório.

VI. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para a realização dos Estágios;

VII. Manifestar-se, quando solicitado pelo Coordenador de Estágio do Colegiado, sobre assuntos referentes aos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS DO CURSO DE DANÇA

Art. 21- Compete ao Coordenador de Estágios do Curso:

I. Propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos Estágios;

II. Propor minuta do Regulamento específico de Estágio do Curso, Obrigatório e Não Obrigatório, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e posterior aprovação pelo Centro de Área respectivo;

Campus de Curitiba II

III. Definir os diversos Campos de Estágios, através dos professores orientadores/supervisores e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, a fim de que sejam formalizados os convênios e/ou Termos de Compromissos para o desenvolvimento dos Estágios;

IV. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de Estágios, em conjunto com os professores orientadores/supervisores de Estágios e com os supervisores de Campo de Estágio;

V. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores/supervisores envolvidos com os Estágios, para discutir assuntos pertinentes às atividades de Estágio, tais como: planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de Estágios e elaboração e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

VI. Organizar, a cada período do Estágio Obrigatório, os campos de estágio e a distribuição dos acadêmicos estagiários entre os professores orientadores/supervisores de estágios;

VII. Encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 35 da Resolução 010/2015;

VIII. Assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório, observando o disposto no Inciso III do Art. 36 desta Resolução;

IX. Avaliar os relatórios circunstanciados que indiquem desvirtuamento da função educativa do estágio, emitidos pelos orientadores/supervisores de estágios ou pelo responsável pelos convênios de estágios não obrigatórios e encaminhar à PROGRAD, após a análise do Colegiado de Curso e Centro de Área.

Campus de Curitiba II

SEÇÃO IV

DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DANÇA

Art. 22- Compete ao orientador/supervisor de Estágio:

- I. Observar este documento e a legislação da UNESPAR referente aos estágios;
- II. Participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio Obrigatório;
- III. Elaborar e ministrar as 34 horas de modo presencial em conjunto com os demais professores orientadores/supervisores de Estágio, as disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e/ou IV;
- IV. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para a discussão e assuntos pertinentes às atividades do Estágio, tais como: elaboração de Regulamentos, planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- V. Orientar o acadêmico estagiário acerca das providências e encaminhamentos da documentação necessária para a realização dos Estágios Supervisionados;
- VI. Orientar a elaboração dos Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento, respeitando os trâmites obrigatórios para o início das atividades de Estágios Obrigatórios;
- VII. Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades programadas dos acadêmicos estagiários;

Campus de Curitiba II

VIII. Visitar o local de Estágio Curricular Obrigatório periodicamente e também esporadicamente, sem aviso prévio, os locais dos Estágios Não Obrigatórios, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida, com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja educativa/formativa;

IX. Acompanhar a construção da elaboração, assim como avaliar o Relatório Final de Estágio Obrigatório;

X. Emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento dos propósitos e objetivos do Estágio Obrigatório e encaminhar ao Coordenador de Estágio e ao Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

§ 1º. O professor orientador/supervisor deverá orientar/supervisionar na modalidade de orientação semidireta conforme descrito no Regulamento Geral de Estágio- Artigos 40 e 41 do Capítulo. 4- Orientação do Estágio da Resolução 010/2015 CEPE/UNESPAR.

§ 2º. Somente podem ser orientadores/supervisores de Estágios, docentes da UNESPAR, lotados no colegiado de Dança respeitada a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o Estágio Obrigatório;

SEÇÃO VII

DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 23- Cabe ao supervisor de Campo de Estágio:

Campus de Curitiba II

- I. Aprovar o Plano de Estágio do acadêmico estagiário dos Estágios Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório;
- II. Supervisionar e acompanhar o acadêmico estagiário em suas atividades de estágio programadas; ceder e garantir aulas e outras atividades pertinentes ao Plano de Estágio para que o mesmo possa ser cumprido no prazo determinado;
- III. Avaliar o desempenho do acadêmico estagiário durante as atividades de estágio;
- IV. Assinar e carimbar a Ficha de Frequência do acadêmico estagiário;
- V. Participar, quando convidado, de atividades referentes ao desenvolvimento do programa de Estágio;
- VI. Propor ao Orientador/Supervisor de Estágio e/ou Coordenador de Estágio do Colegiado de Dança, com anuência da Direção da Escola conveniada, o desligamento do acadêmico estagiário do Campo de Estágio, se necessário.

SEÇÃO VIII

DO ESTAGIÁRIO

Art. 24 - Compete ao acadêmico estagiário:

- I. Estar regularmente matriculado em uma das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV e frequentar as aulas;
- II. Observar e respeitar as normas contidas neste regulamento;

Campus de Curitiba II

III. Assumir posição problematizadora compatível com atuação do artista-docente no Campo de Estágio;

IV. Cumprir a carga horária definida para os Estágios Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório;

V. Ser responsável pela entrega da documentação oficial da UNESPAR para os órgãos competentes, conforme a regulamentação institucional do Estágio, sob pena de indeferimento do Estágio;

VI. Elaborar o Plano de Estágio compatíveis com o contexto do Campo de Estágio em acordo com o orientador/supervisor e o supervisor da Unidade Concedente;

V. Participar e atender, conforme solicitado e determinado pelo professor orientador/supervisor, de atividades pedagógicas de formação e avaliação correlatas às disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV;

VI. Obter 100% de frequência nas atividades planejadas para o cumprimento das 400h obrigatórias no campo de estágio supervisionado conforme distribuído em quatro semestres nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV;

VII. Obter o mínimo de 75% de frequência nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV relativo às 34 horas em sala de aula.

§ 1º. O responsável por assinar os Termos de Compromisso no *Campus* é o Coordenador de Estágio ou, na inexistência ou falta dele, o Coordenador do Curso;

§ 2º. Se indeferido o pedido de Estágio, o acadêmico estagiário poderá protocolar outro pedido, com as adequações necessárias, desde que, dentro do período institucionalmente estabelecido.

Campus de Curitiba II

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25- A Avaliação do acadêmico estagiário é responsabilidade do professor orientador/supervisor. A avaliação é continuada e processual, observando o desenvolvimento do acadêmico no que se refere ao exercício da docência como prática investigativa e reflexiva para a produção de conhecimento artístico-educacional em Dança em relação ao contexto de atuação.

§ 1º. Para fins de avaliação serão considerados e requeridos os seguintes documentos: Relatório das práticas de Laboratório, Plano de Estágio, Planos de Aula das Regências ou Planejamentos de Atividades ou Propostas de investigação e/ou criação relativo à substituição ou possível articulação com a regência em si, e Relatório Final.

Art. 26- O controle de frequência e nota das disciplinas de Estágio Obrigatório será realizado em diário de classe próprio, assim como em folha de Registro de Frequência devidamente assinado e carimbado pela unidade concedente.

§ 1º. Não se aplicam às disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório as normas referentes a divulgação de notas e frequências ao final de cada bimestre, visto que as notas estão vinculadas à realização de cada modalidade de estágio.

§ 2º. Para as disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV não é realizado exame final.

§ 3º. O acadêmico terá direito a solicitar banca para reavaliação de seu estágio supervisionado desde que obedecendo os prazos legais do cronograma da UNESPAR, devendo apresentar para esta reavaliação o Plano de Estágio, Relatório das práticas de Laboratório, Planos de Aula das Regências ou Planejamentos de Atividades, Procedimentos ou Propostas de atividades de



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.



Campus de Curitiba II

investigação e/ou criação relativo à substituição ou possível articulação com as horas destinadas à regência em si, e Relatório Final, sendo este já apresentado e aprovado pelo professor orientador/supervisor e desde que apresente a disponibilidade do campo de estágio para a realização de regência ou outras atividades dentro do referido cronograma, no mesmo campo de estágio no qual realizou a avaliação contestada.

§ 4º. A banca solicitada pelo acadêmico obedecerá aos critérios de avaliação e encaminhamentos apresentados no Artigo 25 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27- . Durante o período de Estágio, o acadêmico estagiário terá direito a Seguro de Acidentes Pessoais, cujo número deve constar no Termo de Compromisso, devendo a apólice ser providenciada pela UNESPAR.

Art. 28 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, em conjunto com o Centro de Área e Colegiado do Curso de Dança e, em instância recursal, encaminhados à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UNESPAR.